



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

PUBLICADO	
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	
Edição nº: 3680	De: 20 / 12 / 2005
P. P. Piccentini	

Súmula: Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º. Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º. O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

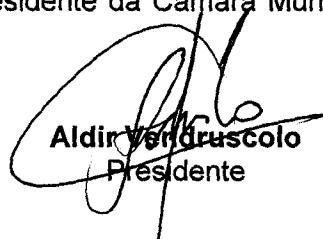
Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 133/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 2005.


Aldir Vendruscolo
Presidente